

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.114- EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 1.819 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA REORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.819/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

“Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de Perito Médico do Município, com remuneração e progressão funcional idêntica aos demais profissionais médicos do quadro, cujo ingresso no serviço público municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.”

Art. 3º - O art. 4º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“Art. 4º. O Departamento de Perícia Médica será coordenado por Perito Médico que o integra.”

Art. 4º - O art. 5º passa a vigorar da forma a seguir disposta:

“Art. 5º. O Departamento de Perícia Médica compõe-se de:

§ 1º. Junta Médica Oficial do Município, composta por 03 (três) profissionais médicos do quadro funcional efetivo do Município, sendo 01 (um) Perito Médico e 02 (dois) médicos indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º. No mesmo ato do Executivo que nomear o Perito Médico do Departamento de Perícia Médica e os 02 (dois) médicos indicados para compor a Junta Médica Oficial do Município, serão a eles atribuído uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, equivalente a 70% (setenta por cento), incidentes sobre o salário base, excluída tal gratificação, quando do afastamento do exercício das atividades de Médico Periciais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º. *O exercício das atividades Médico Periciais poderá ser realizado na Unidade de Saúde a qual o Perito Médico exerça suas atividades médicas ou em Unidade de Saúde estabelecida a critério da Secretária Municipal de Saúde do Município.”*

Art. 5º - Fica alterado o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

“Art. 9º. *Os vencimentos remuneratórios do cargo de Perito Médico e dos médicos ocupantes da Junta Médica Oficial do Município são aqueles indicados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jequié-Bahia, Lei nº 1.992, de 01 de julho de 2016, e seus anexos, com a adição prevista no §2º do art. 5º desta lei.”*

Art. 6º - Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.819/2009, na forma a seguir disposta:

“Art. 11. *Incumbe ao poder Executivo regulamentar, por Decreto, as atividades do Departamento de Perícia Médica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.”*

Art. 7º Revogam-se os art. 6º, art. 8º e art. 10 da Lei nº 1.819, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 8º - Permanecem inalterados e válidos os demais dispositivos previstos na Lei nº 1.819 de 16 de Dezembro de 2009, que não sofreram alterações nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.114 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br